



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2026

PRC 48/2026

Aos 18 dias do mês de maio de 2026, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura localizado na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado por sua Secretária Municipal que subscreve ao final, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços da empresa a seguir, doravante denominada simplesmente Fornecedor, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

J&D ELLER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.363.121/0001-73, sediada na Rua Peroba Rosa, n.º 257, Bairro Riacho da Mata, CEP.: 32.450-000, E-mail:diocelio66@gmail.com, tel: (31) 99795-4642, cidade Sarzedo/MG, neste ato representada por Diocelio Eller Junior, brasileiro, casado, empresário.

1 - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2026 do dia 22 /04/2026, julgado em 22/04/2026 e homologado em 15/06/2026, regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1 - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos específicos destinados à limpeza, manutenção e tratamento da água da piscina do Centro de Referência da Pessoa Idosa, visando garantir condições adequadas de higiene, conservação e qualidade da água para uso seguro dos usuários, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.2 Constitui parte integrante deste instrumento, independente de transcrição o Termo de Referência e a Proposta de Preços do Fornecedor.

3 - PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços registra os valores unitários e totais da(s) proposta(s) vencedora(s), conforme julgamento pelo critério de menor preço, de acordo com o quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749

Item	Quant.	Unidade	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	300,00	QUILOGRAMA	Areia Filtrante 25 KG p/ Filtro de Piscinas e Tratamento de Agua Classificacao: Media, Granulometria: 18/30 mesh, produto livre materia orgânica, produto 100 natural, conteudo: 25Kg, elemento Filtrante, uso Indicado: para filtros, Origem: Nacional	SÃO JOAO	R\$ 2,00	R\$ 600,00
2	86,00	UNIDADE	Algicida de manutencao: Caracteristica liquido, indicado para prevenir o desenvolvimento de algas em aguas de piscinas, embalagem com 1L, Composicao: Sulfato de cobre, quelante e Veiculo. Algicida de manutencao: Caracteristica liquido, indicado para prevenir o desenvolvimento de algas em aguas de piscinas, embalagem com 1L, Composicao: Sulfato de cobre, quelante e Veiculo.	HIDRO AZUL	R\$ 15,50	R\$ 1 333,00
3	70,00	LITRO	Algicida de choque: Caracteristica, Liquido, indicado para eliminar algas em piscinas, embalagem com 1L	HIDRO AZUL	R\$ 16,65	R\$ 1 165,50
4	56,00	LITRO	Clarificante: Caracteristica, liquido, Indicado para proteger a cristalinidade da agua e remove residuos e sujeiras da piscina embalagens com 1L e 5L, principio Ativo Dialuminium chloride pentahydroxide - 30 - 40 Composicao: Dialuminium chloride pentahydroxide. Clarificante: Caracteristica, liquido, Indicado para proteger a cristalinidade da agua e remove residuos e	HIDRO AZUL	R\$ 18,49	R\$ 1 035,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749

			sujeiras da piscina embalagens com 1L e 5L, principio Ativo Dialuminium chloride pentahydroxide - 30 - 40 Composicao: Dialuminium chloride pentahydroxide.			
5	40,00	LITRO	Elevador de PH: Caracteristica, corrige o pH da agua; embalagens com 1 l, torna mais eficiente a acao do cloro e um produto liquido concentrado de facil dosagem para corrigir o pH baixo. E uma Solucao Basica de aluminato de sodio.	HIDRO AZUL	R\$ 20,15	R\$ 806,00
6	65,00	LITRO	Redutor de PH: Caracteristicas, Acido liquido para baixar o pH e a alcalinidade total. Utilizar quando o pH estiver acima de 7,8 ou a alcalinidade total acima de 120 ppm. Embalagem de 1 Litro	HIDRO AZUL	R\$ 26,92	R\$ 1 749,80
7	50,00	LITRO	Limpa Bordas: Caracteristica, Liquido, indicado para limpeza das bordas de piscinas, embalagem com 1L Composicao: Mistura de polialcoxilato.Limpa Bordas: Caracteristica, Liquido, indicado para limpeza das bordas de piscinas, embalagem com 1L Composicao: Mistura de polialcoxilato.	HIDRO AZUL	R\$ 18,93	R\$ 946,50
8	160,00	QUILOGRAM A	Cloro em po/ granulado: Caracteristica, granulado, Indicado para Desinfetar a agua da piscinas com poder clarificante, algicida e algistatico, embalagem com 40 kg, Composicao: Hipoclorito de Calcio. Teor de cloro ativo: 65 p/p.Cloro em po/ granulado:	HIDRO AZUL	R\$ 34,41	R\$ 5 505,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749

			Característica, granulado, Indicado para Desinfetar a água das piscinas com poder clarificante, algicida e algistático, embalagem com 40 kg, Composição: Hipoclorito de Cálcio. Teor de cloro ativo: 65 p/p.			
9	12,00	UNIDADE	Reagente para cloro: e indicado para medicação do cloro livre em águas de piscinas nos Estojos de Testes, frascos com 23 ml.	HIDRO AZUL	R\$ 13,33	R\$ 159,96
10	12,00	UNIDADE	Reagente para PH: pH e indicado para medicação do pH de águas de piscinas nos Estojos de Testes, frascos com 23 ml.	HIDRO AZUL	R\$ 14,54	R\$ 174,48
11	4,00	KIT	Kit para teste PH / Cloro: Estojo de Testes GENCO - Cl/pH mede cloro livre e pH da água da piscina com resultados precisos e confiáveis de maneira rápida e simples.	HIDRO AZUL	R\$ 45,82	R\$ 183,28
12	2,00	UNIDADE	Aspirador para piscina: Fabricação em Termoplástico (ABS) Injetado, 2 (dois) Engate Giratório Bidirecional, Sistema de Regulagem de Altura, modelo jumbo. Características Gerais:	BRUSTE C	R\$ 76,94	R\$ 153,88
13	1,00	UNIDADE	Cabo telescópico para piscina: CARACTERÍSTICAS:	BRUSTE C	R\$ 100,58	R\$ 100,58
14	1,00	METRO	Mangueira (flexível / flutuante) Mangueira de 38mm de diâmetro na cor azul, 10 metros, 01 Adaptador, 02 Ponteira de PVC flexível, adaptador para mangueira de 38mm, e fabricado com material rígido, podendo ser facilmente rosqueado na sua tubulação. Mangueira (	CSCABID ES	R\$ 12,51	R\$ 12,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749

			flexível / flutuante) Mangueira de 38mm de diâmetro na cor azul, 10 metros, 01 Adaptador, 02 Ponteira de pvc flexível, adaptador para mangueira de 38mm, e fabricado com material rígido, podendo ser facilmente rosqueado na sua tubulação.			
15	1,00	UNIDADE	Peneira para piscina: altura total de 60 cm e uma largura total de 60 cm, peneira e suficientemente grande para cobrir uma área ampla, mas também é leve, pesando apenas 360 g, fácil manuseio. Rede de nylon resistente, durável, borda retangular para maior cobertura de limpeza. Peneira para piscina: altura total de 60 cm e uma largura total de 60 cm, peneira e suficientemente grande para cobrir uma área ampla, mas também é leve, pesando apenas 360 g, fácil manuseio. Rede de nylon resistente, durável, borda retangular para maior cobertura de limpeza.	BRUSTE C	R\$ 30,63	R\$ 30,63
16	1,00	UNIDADE	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA DE PISCINA ADAPTADOR PARA MANGUEIRA DE PISCINA	BRUSTE C	R\$ 20,00	R\$ 20,00
17	1,00	UNIDADE	PONTEIRA BORRACHA 1. 1/2 PONTEIRA BORRACHA 1. 1/2	BRUSTE C	R\$ 25,41	R\$ 25,41
18	1,00	UNIDADE	Manta térmica para piscina 8x4 , 500 Micras, proteção UV 4x8 Manta térmica para piscina 8x4 , 500 Micras, proteção UV 4x8	SIBRAPE ECO COVER	R\$ 1 223,33	R\$ 1 223,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749

	VALOR TOTAL GERAL	R\$ 15.225,90
--	--------------------------	----------------------

3.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

4 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do artigo 25, inciso I do Decreto Municipal 1556/2023.

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos do artigo 25, inciso II do Decreto Municipal 1556/2023.

4.1.3 No caso do reajustamento deverá ser respeitada a contagem da anualidade, mediante a aplicação de índice (s) de reajuste de preços compatíveis com o mercado do setor, podendo ser adotado o Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA (calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), nos termos do artigo 25, inciso III do Decreto Municipal 1556/2023.

4.1.4 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, nos termos do artigo 25, inciso III do Decreto Municipal 1556/2023.

5 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749

aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no parágrafo 4º, artigo 26 do Decreto Municipal 1556/2023.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no parágrafo 6º, artigo 27 do Decreto Municipal 1556/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749

6 - DA ENTREGA

6.1 A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da O.F — Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

6.2 As entregas deverão ser efetivadas, em remessas semanais, sempre às segundas-feiras, no horário de 08h30min. às 11h30min..

6.3 O objeto deverá ser entregue de forma **parcelada, conforme a necessidade dos setores**, no Almoxarifado da Secretaria de Administração: Rua Eduardo Cozac, nº 357 - Centro Sarzedo/MG.

6.3.1 A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade dos setores solicitantes, tendo em vista que a Administração não dispõe de espaço físico adequado para o armazenamento de grandes quantidades de materiais, especialmente por se tratarem de produtos químicos.

6.4 Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

6.5 O recebimento definitivo dos produtos ocorrerá após verificação pela equipe responsável, observando os seguintes critérios:

- **Verificação física dos produtos, quanto à integridade e qualidade;**
- **Conferência das quantidades e especificações conforme o pedido;**
- **Não serão aceitos produtos com danos;**
- **Não serão aceitos produtos deteriorados, danificados;**

6.6 Caso sejam insatisfatórias às condições de recebimento será lavrado **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias corridos quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

6.7 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o Fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento;

6.8 Caberá ao fornecedor o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 A prefeitura quitara os pagamentos em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais e apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS e CNDT, vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749

7.2 No caso dos documentos mencionados no item 7.1, estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação;

7.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

7.4 À prefeitura reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregues todos os itens que compõem a ordem de fornecimento.

7.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada ordem de fornecimento.

7.6 No caso de diminuição dos preços, a contratada deverá repassar o mesmo índice de reajuste a menor ao município.

7.7 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.8 O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº 1.607/2023.

7.8.1 Para permitir a retenção elencada na cláusula anterior, o fornecedor do bem deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

7.8.2 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234, de 2012.

7.8.3 Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

7.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste instrumento.

7.10 EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

7.10.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

8- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749

8.3 Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

8.6 Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

8.7 Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de alteração ou negociação feitos pelo Fornecedor.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Fornecer o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;

9.2 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o Município qualquer vínculo empregatício;

9.3 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste objeto.

9.4 Não transferir, subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste instrumento a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749

9.5 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 14.133/93 e suas alterações;

9.6 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;

9.8 A Contratada ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos produtos;

9.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de seus funcionários ao Município e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

9.10 Responsabilizar-se pelo transporte desde o estabelecimento de origem até o local de entrega, bem como seu descarregamento e instalação quando necessário;

9.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.12 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021.

9.13 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor, com dolo ou culpa:

10.1.1 der causa à inexecução parcial;

10.1.2 der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total;

10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749

10.1.6 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação;

10.1.9 fraudar a contratação;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2 induzir deliberadamente a erro na contratação;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações a multa será de 0,5 à 30% do valor da ata de registro de preços ou do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos.

11.2 Em caso de empenho ou contrato firmado para os anos posteriores o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário.

12- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão e fiscalização da ARP será realizada pelos servidores indicados abaixo, a qual compete as atribuições estabelecidas na portaria 677/2022:

GESTOR DA ARP/CONTRATO: Luciana Aparecida Rezende Braga devidamente designada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, matrícula: 4768.

FISCAL DA ARP/CONTRATO: Breno Ribeiro da Cruz, devidamente designado pelo setor de Almoxarifado Central.

12.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

12.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta da compatibilidade do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 14.133/2021.

14 - DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

14.1 É vedada a transferência no todo ou em parte deste objeto.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº1.556/2023 alterado pelo Decreto 1680/2024.

15.2 No ato da renovação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato do prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

15.3 Vedação a acréscimo de quantitativos

15.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

16.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749

16.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Sarzedo o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

16.4 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

16.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Sarzedo poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

16.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.7.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

16.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

16.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

16.8.2 a pedido do fornecedor;

16.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749

16.8.5 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

16.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

17 - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

18 - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

18.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência da entrega do objeto em igualdade de condições.

18.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei 14.133/2021.

18.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

18.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.6 As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fone: (31) 3577-7010 / 9 9141-4749

convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.7 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.8 Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Poderão ser feitos termos contratuais durante a vigência da presente ata.

19.2 Fica eleito o FORO da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

19.3 E por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sarzedo, 18 de maio de 2026.

Pelo Município:

Aline Pinheiro Rocha Pereira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Pelo Fornecedor:

Diocelio Eller Junior
J&D ELLER LTDA

Testemunhas:

Guilherme Alves de Araújo
Equipe de Apoio

Breno Gomes da Silva
Agente de Contratação

Emitido por: Guilherme Alves de Araújo.